

1. **Processo n.:** REC 17/00747492
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 520/2017, exarado no Processo n. TCE-15/00425580
3. **Interessado(a):** Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0612/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 520/2017, proferido na sessão de 04/09/2017, no processo TCE 15/00425580 (resultante de conversão dos autos LCC 15/00425580) e, no mérito, negar-lhe provimento.

6.2. Recomendar ao município que, em contratações futuras de consultoria na área de finanças públicas, demonstre claramente a complexidade do objeto a ser contratado e a incapacidade do quadro de seus servidores para a prestação dos serviços.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Ministério Público de Contas/SC, aos Srs. Jandir Bellini e Marcos de Andrade e à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n.: 80/2019

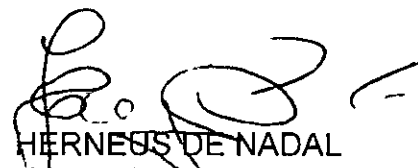
8. Data da Sessão: 25/11/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

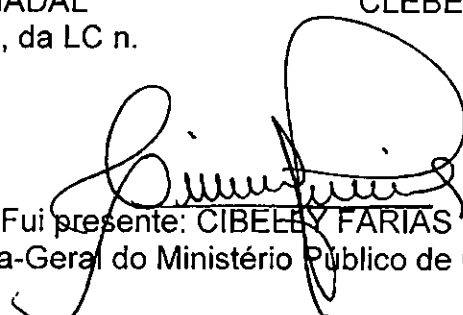
9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


CLEBER MUNIZ GAVI
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC